

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER
AATR



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

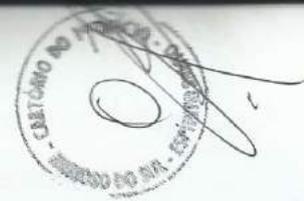
Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CPNJ sob o nº 09.558.780/0001-64 constituído em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007 (dois mil e sete), sob a forma de associação, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, sob o nº 0183, Livro A-1, fls. 147v, doravante denominado **AATR**.

Art. 2º - A **AATR**, tem sede estabelecida na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Município de Mimoso do Sul, foro jurídico na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - A **AATR** tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a pessoas em situações de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único - A **AATR** poderá executar seus programas, serviços, campanhas e/ou projetos por meio de filiais, em qualquer proporção geográfica que se fizerem necessárias para alcançar seu objetivo.

Funil



Art. 4º- A AATR tem como finalidade:

- I - Promover projetos e atividades de relevância pública e social;
- II - Promover ações que visam à reintegração familiar, social e comunitária das pessoas assistidas;
- III- Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção de vida saudável;
- IV – Promover palestras, campanhas e projetos educativas de prevenção ao uso de drogas;
- V- Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;
- VI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de atingir seus objetivos de defender os direitos sociais das pessoas assistidas, bem como da integração das mesmas, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e cultural.
- VII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.
- VIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- IX- Promover a segurança alimentar e nutricional a família dos assistidos em tratamento e/ou acolhimento;
- X- Promover a inclusão social dos assistidos na **AATR**;
- XI - Contribuir para o desenvolvimento integral, participativo e ecologicamente sustentável das pessoas assistidas, capacitação e integração ao mercado de trabalho, assessoria educativa, incentivo e apoio a projetos referenciais, buscando o fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a erradicação da exclusão social.
- XII – Desenvolver ações relacionadas ao acolhimento e abrigo pessoas que vivem em situação de dependência química.
- XIII – Promover o acolhimento e abrigo de idosos e pessoas com deficiência.

de

Assis



Parágrafo Primeiro – A **AATR** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AATR** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços da **AATR** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 5º - A **AATR** observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

- I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção,

Final



de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AART** que ocupe cargos diretivos.

IV – A **AART** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V – A **AART** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **AART** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **AART** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de acolhimento e apoio psicossocial e proteção especial a pessoas que vivem em situação de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da **AART**.

Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7.º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma

Araceli



carta com os dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Primeiro: Após a aprovação do nome do candidato pela assembleia, o mesmo deverá apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

Parágrafo Segundo: Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

Art.8º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **AART** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 9.º - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único – O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;



- b) Suspensão;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

Parágrafo Segundo - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.

Parágrafo Terceiro - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena de exclusão.

Parágrafo Quarto - A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito da **AART**
- b) Dano causado a **AART** e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados da **AART**, no desempenho de funções oficiais.

Art. 12 - As penalidade serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente da **AART**, com recurso ao Conselho Diretor;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pelo Conselho Diretor, com recurso à Assembleia Geral.

Prud

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria da **AART** ao órgão cabível.

Parágrafo Segundo - O órgão a que se recorre julgará no prazo de 15 (quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da **AART** observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões e reivindicações ao Conselho Diretor;
- d) Recorrer à Assembleia Geral, por recurso dirigido ao Presidente da **AART**, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- e) Ter acesso aos balanços financeiros da Entidade;
- f) Receber os exemplares do Estatuto, dos Boletins Informativos, do Relatório do Presidente da **AART** e de qualquer publicação da entidade;
- g) Requerer exclusão do quadro social;
- h) Utilizar-se das programações e serviços da **AART**.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da **AART**;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;



- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15 – Constitui patrimônio da **AART** todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com a sua natureza e missão da associação.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da **AART** será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

Parágrafo Segundo – A **AART** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

Art. 16 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;



- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **AART**.
- h) Recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo Primeiro – A **AART** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – A **AART** não distribui, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral da **AART**.

Parágrafo Quarto - Em caso de dissolução da **AART** o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto – A AART fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da AART:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Técnico; e
- V - Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AART é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outra, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

Art. 20 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:



- I – Diretor Presidente;
- II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e
- III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21– Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária no mês de abril, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Executiva;
- II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da entidade;
- VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros sansões de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;
- VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.
- IX - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou de um quinto dos associados, para quaisquer outros fins, e especialmente para a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.



Art. 24 – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da **AART** eleito em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 27 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que obtiver o voto do Presidente.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a **AART**;
- b) Fiscalizar a observância deste Estatuto;

Handwritten signature



- c) Gerir os bens patrimoniais da **AART**;
- d) Deferir ou indeferir as propostas de admissão dos associados, inclusive para os plenos e colaboradores;
- e) Aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Autorizar a celebração de contratos e distratos com ou sem exclusividade;
- g) Autorizar despesas orçamentárias;
- h) Prestar contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- i) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o relatório semestral de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Opinar a resolução dos casos omissos.

Art.29 – Compete ao Presidente da AART:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor;
- b) Representar a **AART**, passiva e ativamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudicial inclusive em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Art. 30 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o presidente ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

Handwritten signature



- c) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal da **AART**, o balanço geral e a demonstração de contas de receitas e despesas a fazerem parte do relatório semestral deste órgão;

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Gerenciar todos os serviços da Secretaria;
- b) Organizar os arquivos da **AART**;
- c) Organizar livro das atividades da **AART**;
- d) Organizar o expediente da Diretoria;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – A **AART** não remunera os membros do seu Conselho Diretor, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:



- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Art. 36 - O Presidente é o legítimo representante da **AART** ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-lo em juízo e fora dele, com mandato específico observado os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembleias.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 - O conselho deliberativo compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

Art. 38 – São atribuições do conselho deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos que lhe foram atribuídos no amparo e defesa dos interesses da Associação.

Seção IV

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 39 – O conselho técnico compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

Art. 40 - São atribuições do conselho técnico:

- c) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- d) Elaborar e supervisionar a aplicação dos conjuntos de técnicas necessárias para o alcance do objetivo da AATR.

Seção V



DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

Seção VI

DA PERDA OU RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 43 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

Assedi



- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **AART**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AART**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 44 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada assembleia extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AART**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a **AART** e fará realizar novas eleições, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia,



Parágrafo Terceiro - Os Diretores e Conselheiros eleitos, nas condições previstas no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - A cada 03 (três) anos serão realizadas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuindo regularmente para a manutenção da **AART**.

Parágrafo Primeiro - Eventualmente, se for necessário a recomposição de um ou mais membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, será admitida a candidatura individual.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação deverá ser publicado e encaminhado a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 46 - O prazo de inscrição das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

Parágrafo Primeiro - O Presidente deverá obrigatoriamente afixar a lista das chapas inscritas nas dependências da **AART**, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

Parágrafo Segundo - A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos quites com suas obrigações sociais.

Assinada



Parágrafo Terceiro - Não poderão ser candidatos os associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas no Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições e também os que estejam respondendo a processo administrativo na **AART**.

Art. 47 - A votação para os Conselhos Fiscal e Diretoria será feita em cédula impressa e única.

Parágrafo Único – Havendo somente um candidato por cargo ou chapa única poderá ser dispensada a utilização de cédula, sendo válida a expressão do voto em Assembleia.

Art. 48- A votação se efetivará em um único dia, no horário das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas), devendo a mesa Diretora após o término da votação dar início a apuração dos votos na presença dos candidatos e associados.

Parágrafo Único – Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, que deverá ser divulgado e publicizado.

Art. 49 - No caso de empate das chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

Art. 50 - Os recursos deverão ser apresentados a Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 51 - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal termina no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 52 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O ano social e financeiro da **AART** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, salvo se agirem com excesso de mandato.

Art. 55 - É vedado a **AART** prestar fianças ou avais, bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único - Ocorrerá dissolução da **AART** por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições do Código civil em vigor quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 56 - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.970/99, inciso V do Art. 4º).

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme a sua relevância.

Assinatura



Art. 59 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado sob o nº 0183, Livro A-1, FLS 147, Cartório de 1º Ofício de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Cartório do Registro Civil
Mimoso do Sul - ES
15/08/2017

Art. 60 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, realizada em 15 (quinze) de agosto de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Mimoso do Sul, ES, 15 de agosto de 2017.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

Padre Gilberto Roberto Silva

Presidente

Líria de Oliveira Prúcoli
OAB/ES 16.765

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL
Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Tel:(28) 3555-0014
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma de GILBERTO ROBERTO SILVA. ***

Em Testemunho  da verdade. Mimoso do Sul-ES, 12 de julho de 2018
11:45:05, YNDK3D99UC
Gustavo C. Bertoneza - Escrevente Auxiliar
Selor: 024356.PAB16/3.02859, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$5,12 Taxas: R\$1,46 Total: R\$6,58



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.704
do Lv. "A" Fis. 0133-vº
averbado ao lado registro nº 0288,1
Fis. 0147-vº Lv. "A-A"
Mimoso do Sul - ES, 17/07/2018

Joacir Porto Alves
OFICIAL

30 965 487/0001-08

MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO
RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial
JOELMA ALVES MATOS
Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023953.ZZH1701.00294
Protocolo: 3704

Emolumentos: R\$ 300,45 Encargos: R\$ 86,55 Total: R\$ 387,20
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

Padre Gilbeto Roberto Silva

Presidente

Lista de Órgãos Parceiros
04/2018